



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 688, DE 23 de OUTUBRO DE 1.959.-**

**Cria Taxa de Saneamento para limpeza  
dos terrenos baldios.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica criada a TAXA DE SANEAMENTO a ser aplicada na limpeza de terrenos baldios e quintais nesta cidade e nas sedes de distritos.**

**Artigo 2º - A Prefeitura Municipal intimará, por edital publicado na imprensa e afixado no local de costume, ou por avisos diretos, todos os proprietários de terrenos baldios ou quintais que se encontram sujos, com matos crescidos, depósitos de lixo ou resíduos que prejudiquem a saúde pública dos munícipes, para dentro de 15 (quinse) dias procederem a limpeza.**

**Artigo 3º - Na falta de cumprimento de disposto no artigo anterior, a Prefeitura determinará a execução dos serviços que se fizerem necessários, cobrando de seus proprietários as despesas com os mesmos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração.**

**Artigo 4º - As providências previstas nesta lei serão tomadas pela Prefeitura Municipal, tantas vezes quantas se fizerem necessárias a fim de ser mantida a limpeza da cidade.**

**Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 1.959.-

Thiago Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Euclides Nóbile*  
Euclides Nóbile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de outubro de 1.959.-

*Euclides Nóbile*  
Euclides Nóbile  
Diretor Administrativo